

## Câmara Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

Decretos ..... 2

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Comunicações

Editais ..... 3

### Leis, Decretos e Portarias

Lei Complementar ..... 6

Leis ..... 8

## Expediente

Produção editorial: **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Cerquillo

CNPJ: 58.982.364/0001-02

Telefone:

Celular:

E-mail: [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)

Rua da Cidadania, nº 102 - Chave Barros - CEP: 18523-486  
Cerquillo - SP

Site: <https://cerquillo.sp.leg.br/>

### Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: [imprensa@cerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@cerquillo.sp.gov.br)

Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, nº 28 - Centro -  
CEP: 18520-970

Cerquillo - SP

Site: <https://www.cerquillo.sp.gov.br/>

### Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CNPJ: 50.797.752/0001-01

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: [atendimento@saaec.com.br](mailto:atendimento@saaec.com.br)

Rua Augusto Dorighello, nº 320 - Jardim Esplanada - CEP:  
18526-032

Cerquillo - SP

Site: <https://www.saaec.com.br/>

## Câmara Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Decretos



### CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"



CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 227 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

#### Concede a Medalha de Mérito Artístico Cultural à Senhora Flávia Pereira Paiva

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

#### Decreto Legislativo

**Artigo 1º.** Fica concedida a Medalha de Mérito Artístico Cultural à Senhora Flávia Pereira Paiva em reconhecimento ao seu destaque nesse setor.

**Artigo 2º.** A honraria de que trata este Decreto será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser oportunamente marcada.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 16 de setembro de 2025.

**EDILENE BELLUCCI**  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Comunicações

#### Edital



### Prefeitura Municipal de Cerquillo Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinício Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-186 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: [educacao@cerquillo.sp.gov.br](mailto:educacao@cerquillo.sp.gov.br)

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO (CAE) QUADRIÊNIO 2025-2029

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente EDITAL de convocação de eleição para a composição do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do Município de Cerquillo (CAE), com o objetivo de regulamentar a representação do Poder Executivo, representantes de trabalhadores da Educação e discentes, representantes de pais de alunos e representantes das entidades civis organizadas no referido conselho, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

##### I - DO OBJETIVO

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros titulares e suplentes dos representantes dos trabalhadores da Educação e discentes, dos representantes de pais de alunos e representantes das entidades civis organizadas do Conselho de Alimentação Escolar do município de Cerquillo (CAE – Cerquillo/SP) para o mandato 2025-2029.

##### II - DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - O exercício do mandato dos Conselheiros de Alimentação Escolar não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público devendo os interessados em exercê-lo atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias em face às demandas existentes;

II - Ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às unidades escolares de Cerquillo, com frequência aproximada de 1(uma) vez semestre;

III - Possuir disponibilidade de tempo e interesse para participar das atividades em caráter voluntário;

IV - Ter disponibilidade de tempo para participar dos encontros de formação sobre Alimentação Escolar.

Art. 3º - As eleições do CAE – Cerquillo/SP reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial de Cerquillo.

##### III - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CAE.

##### IV - DAS VAGAS

Art. 5º - Para cada membro titular do CAE deverá ser eleito um suplente do mesmo segmento representado.

Art. 6º - Será elegível, em função da nova composição dos cargos:

§ 1º - 1(um) membro representante do Poder Executivo Municipal (indicação do Poder executivo);

- 2 (dois) membros representantes dos trabalhadores da Educação e discentes;

- 2 (dois) membros representantes de pais de alunos;

- 2 (dois) membros representantes das Entidades Civis Organizadas;

§ 2º - Os novos membros do CAE terão mandato de 2025 até 2029;

§ 3º - A nomeação dos membros do CAE será realizada por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º - Após a nomeação dos membros do CAE, a substituição do conselheiro dar-se-á somente nos seguintes casos:



## Prefeitura Municipal de Cerquillo Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinicio Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-186 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: [educacao@cerquillo.sp.gov.br](mailto:educacao@cerquillo.sp.gov.br)

- I – Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – Por deliberação do segmento representado;
- III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas em seu Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 5º – Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deverá indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

### V - DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Cerquillo/SP no site da Prefeitura de Cerquillo: <https://www.cerquillo.sp.gov.br/>;

Art. 8º - Serão emitidos ofícios solicitando às unidades escolares e às entidades da sociedade civil convocação de seus representantes.

### VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - A organização do processo eleitoral ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que irá orientar e acompanhar a assembleia realizada pelo segmento representante.

§ 1º Para os representantes de todos os segmentos: Documentos de identificação do representante indicado (cópia do RG e do CPF); Ofício de indicação emitido pela entidade, em papel timbrado e devidamente assinado comprovando a representatividade do candidato, a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura até 29 de setembro de 2025, às 12h;

§ 2º - Caso haja dificuldades para realizar a inscrição, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ser contatada, enquanto as inscrições estiverem abertas, pelo e-mail: [educacao@cerquillo.sp.gov.br](mailto:educacao@cerquillo.sp.gov.br);

Art. 8º – A Assembleia de eleição do segmento representante será realizada de forma presencial, no dia 13 de outubro de 2025, às 17h30min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Dr. Vinicius Gagliardi, 1180 - Nossa Senhora de Lourdes, 18520-186

Art. 9º – Após o processo de votação do novo representante, a Ata da Eleição deverá ser lavrada, lida, aprovada pelos presentes e assinada;

§ 1º - A eleição dar-se-á por voto em cédulas após as apresentações feitas pelos candidatos antes do início do processo de votação.

§ 2º - Em caso de empate quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito. O mesmo critério será aplicado em caso de haver somente dois candidatos votantes concorrendo a uma única vaga.

§ 3º - Na hipótese de não haver candidatos representando o segmento será convocada nova assembleia especificamente para esse segmento.

Art. 10º - Após a realização da Assembleia de eleição para a escolha dos membros do CAE, as Fichas Cadastrais devidamente preenchidas, a Lista de Presença e Ata de Eleição, devidamente preenchidas, e os documentos informados no Artigo 7º serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo para realização da regulamentação junto ao FNDE.

### VII - PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS



## Prefeitura Municipal de Cerquillo Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinício Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-186 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: [educacao@cerquillo.sp.gov.br](mailto:educacao@cerquillo.sp.gov.br)

Art. 11º - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro do respectivo segmento, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 12º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo solicitar ao Chefe do Executivo a nomeação dos conselheiros eleitos por meio de ato formal (Portaria).

Parágrafo Único - É de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura de Cerquillo cadastrar as informações dos novos membros no sistema de cadastro de conselheiros do FNDE em até 20 dias úteis após nomeação dos membros.

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Os casos omissos não previstos neste Edital referentes ao processo eleitoral, ou dúvidas provenientes de sua interpretação, serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que estará presente durante todo o tempo da realização da assembleia para a escolha dos membros do CAE.

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Lei Complementar

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 362, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

*Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº. 113, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, reinstitui o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, e dá outras providências.*

**Autor: Executivo Municipal**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 58, da Lei Complementar nº. 113, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, reinstitui o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, e dá outras providências, **passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos VII, VIII e parágrafo único:**

*“Art. 58. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:*

*I ...*

*II ...*

*III ...*

*IV ...*

*V ...*

*VI ...*

*VII - empréstimos com consignação em folha de pagamento, realizados junto à instituição consignatária habilitada perante a Prefeitura Municipal de Cerquillo, autorizado pelos beneficiários;*

*VIII - despesas com Plano de Saúde, devidas à Associação dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, autorizadas pelos beneficiários.*

*Parágrafo Único. A autorização a que se refere o inciso VII, deverá ser prévia e expressa, e deverá ocorrer preferencialmente com o uso de reconhecimento biométrico, e quando não possível, por senha eletrônica ou assinatura manuscrita em documento formal, nesta ordem.”*

**Art. 2º.** Ficam ratificadas as contribuições associativas ou sindicais, empréstimos em consignação em folha de pagamento e despesas com Planos de Saúde perante a Associação dos Servidores Públicos do Município, eventualmente realizadas pelos beneficiários antes da vigência da presente lei.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
1552  
Ano 2025  
Página 7 de  
8

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 16 de Setembro de 2025

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 16 de setembro de 2025.

**PAULO ROBERTO PILON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

LEI N.º 3.591, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

*Altera a redação do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 562, de 8 de março de 1971, a qual cria a Biblioteca Pública Municipal de Cerquillo e dá outras providências.*

**Autores: Cleiton da Luz Scudeler**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO**

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerquillo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº. 562, de 8 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica criada a Biblioteca Pública Municipal de Cerquillo.”.**

**Art. 2º** Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 16 de setembro de 2025.

**PAULO ROBERTO PILON  
PREFEITO MUNICIPAL**